INDICAÇÃO Nº 064/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria.

O Vereador Prof. Colle, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Prefeito do município de Embu-Guaçu, que estude a viabilidade de enviar a esta Casa de Leis, projeto que disponha sobre a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Embu-Guaçu, conforme minuta de Projeto de Lei anexada ao final.

Justificativa:

Observa-se a necessidade de fortalecer as ações de combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar em nosso município. A criação do Corpo de Bombeiros Voluntários visa atuar de forma complementar às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ampliando a capacidade de resposta em casos de desastres naturais, incêndios e situações de emergência.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de fevereiro de 2024.

Prof. Colle
Vereador MDB

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2024 - EXECUTIVO

Cria o Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Embu-Guaçu, com o objetivo de promover ações preventivas e de resposta a emergências no âmbito municipal.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Voluntários terá a finalidade de colaborar com as ações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, atuando de maneira complementar em situações de calamidade pública, desastres naturais, incêndios e outros eventos de natureza similar.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Voluntários será composto por cidadãos residentes no Município de Embu-Guaçu, que se voluntariem para integrar a corporação, observando critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderão alistar-se no serviço de Bombeiros voluntários, homens e mulheres com idade superior a dezoito anos, que não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante serviço comunitário.

Art. 4º. As atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários incluirão, mas não se limitarão a:

I - treinamento em técnicas de combate a incêndios;
II - atendimento pré-hospitalar básico;
III - participação em simulados e exercícios de emergência;
IV - campanhas educativas de prevenção.

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Voluntários será coordenado por uma diretoria, composta por membros voluntários eleitos pelos integrantes da corporação, sendo responsável pela gestão administrativa e operacional.

Art. 6º O Corpo de Bombeiros Voluntários poderá firmar convenio para treinamento com o CEIB-Escola do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, bem como firmar convênios como os governos municipal, estadual e federal, com empresas e universidades para auxiliar na consecução de seus objetivos.

Art. 7º No atendimento a sinistros em que atuem bombeiros civis voluntários conjuntamente com o corpo de bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta os bombeiros voluntários manterão a chefia de suas frações através da maior patente no local.

Art. 8º O exercício da atividade de bombeiro voluntário depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A constituição, organização, treinamento e fiscalização dos bombeiros voluntários serão objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares federais, estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por corpo de bombeiros militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 9º O horário cumprido como bombeiro voluntário será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do município;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento; e

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal providenciará a estrutura necessária para o funcionamento do Corpo de Bombeiros Voluntários, incluindo a disponibilização de equipamentos, veículos e instalações adequadas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu/SP, aos xx de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Embu-Guaçu, reconhecendo a importância vital de um corpo capacitado e ágil para a prevenção e resposta a situações de emergência e calamidade pública.

Observa-se a necessidade de fortalecer as ações de combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar em nosso município. A criação do Corpo de Bombeiros Voluntários visa atuar de forma complementar às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ampliando a capacidade de resposta em casos de desastres naturais, incêndios e situações de emergência.

A rapidez na resposta a eventos críticos é fundamental para minimizar danos e proteger vidas. Um Corpo de Bombeiros Voluntários composto por membros da própria comunidade estará em uma posição estratégica para atuar imediatamente, enquanto aguarda o reforço dos órgãos competentes.

A participação ativa dos cidadãos na segurança pública fortalece o senso de responsabilidade coletiva. A criação do Corpo de Bombeiros Voluntários proporciona à população a oportunidade de se envolver diretamente na proteção da comunidade, promovendo uma cultura de prevenção e colaboração.

O Corpo de Bombeiros Voluntários não apenas atuará em situações de emergência, mas também desempenhará um papel fundamental na educação da comunidade. Através de treinamentos, palestras e campanhas educativas, a corporação contribuirá para o aumento da conscientização sobre prevenção de acidentes e primeiros socorro.

A atuação voluntária proporciona uma força de trabalho adicional sem aumentar substancialmente os custos operacionais. Isso contribui para otimizar os recursos municipais, reduzindo o impacto financeiro nas operações de emergência e permitindo investimentos em outras áreas igualmente importantes.

Diante do exposto, a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários é essencial para fortalecer a segurança pública em nosso município, promovendo a proteção da vida e do patrimônio, e garantindo uma resposta eficaz em situações de emergência.

Embu-Guaçu/SP, aos xx de evereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal